Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

Quarta-feira, 26 de setembro de 2012 - nº 1429 - Ano XVI
www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 18 páginas

AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL

Comunicamos à população, de acordo com o § 4, artigo 9 da Lei Complementar nº 101/00, que será realizada no dia **15/10/2012 às 15:00 horas** no Fórum da Cidadania, situado à Avenida Nove de Julho nº 185 – Centro - Atibaia – SP., a audiência Pública referente à Avaliação das Metas Fiscais do município de Atibaia – 2º quadrimestre de 2.012.
Secretaria de Planejamento e Finanças, aos 20 de Setembro de 2.012.
Roberto Rolli - Secretário de Planejamento e Finanças

EDITAL n° 04/2012
CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

José Bernardo Denig, Prefeito da Estância de Atibaia, CONVOCA Audiência Pública a ser realizada no dia 11 de outubro de 2012 (quinta-feira), das 18:00 às 20:00 h, no Fórum da Cidadania, à Av. Nove de Julho, nº 185, Centro, a pedido da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, para discussão de projeto de Implantação de Loteamento na Estrada Municipal Hisaichi Takebayashi – Rio Abaixo – Processo 14022/2012.

A referida audiência tem por objetivo recolher subsídios para o processo de tomada de decisões do Poder Executivo, no sentido de proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões; identificar, de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria e dar publicidade a um assunto de interesse público.

A participação na Audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, bem como a associações, conselhos e todas as classes representativas da população.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 04 de setembro de 2012

- José Bernardo Denig -
Prefeito Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Processo n.º 30.393/12 - Inexigibilidade n.º 020/12 – Ratificação – Vistos, Ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação da Banda Tihuana, a realizar-se no dia 29 de setembro de 2012, às 20 horas, no Parque Balneário, no Festival de Esportes Radicais de Atibaia – F.E.R.A. 2012, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei de Licitações n.º 8.666/93, de acordo com o parecer da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania constante nos autos, a favor da empresa **TIHUANA COMÉRCIO DE CD E DVD LTDA - ME**, no valor de **R$ 17.368,42 (dezessete mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos),** e determino a publicação na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei n.° 8.666/93, dispensando-se o Termo de Contrato com sua substituição pela Nota de Empenho de despesa, nos termos do artigo 62 da Lei de Licitações. Retorne-se o processo ao Departamento de Suprimentos, para os fins legais. **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 21 dias do mês de setembro de 2.012. - JOSÉ BERNARDO DENIG - Prefeito Municipal. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**, 25 de setembro de 2012. Dinalva Ferreira Pedroso da Silva - Diretora do Departamento de Suprimentos.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE
Inexigibilidade – Processo nº 02/2012

A partir do que consta dos autos do processo em epígrafe, e com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Superintendente desta Companhia **CONSIDERA INEXIGÍVEL** a licitação referente às *Assinaturas de boletins de Direito Administrativo e de Licitações e Contratos*, no valor total de R$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), **RATIFICANDO** o presente ato a favor da empresa **EDITORA NDJ LTDA.**, e determinando a respectiva publicação, conforme o dispositivo no artigo 26, caput, da referida lei.

Atibaia, 25 de setembro de 2012.
MÁRCIA CAVAZANA NOGUEIRA
Superintendente

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL ATIBAIA - SAAE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2012

Contratação de Parceria Público-Privada, na modalidade de Concessão Administrativa, visando a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário no território urbano do Município da Estância de Atibaia.

Envelope I – Proposta Técnica

A Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE, através da Comissão Especial de Licitação, torna público que, uma vez atendida a determinação judicial proferida nos autos da Ação Cautelar, processo n.º 1841/12, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia (SP), realizou novo exame e julgamento dos documentos apresentados pelas licitantes no Envelope I – Proposta Técnica, julgando, por unanimidade, **CLASSIFICADA** a proposta apresentada pela empresa **Companhia de Águas do Brasil – CAB Ambiental**, por ter alcançado a pontuação adequadas, nos termos do Edital, e **DESCLASSIFICADAS** as propostas apresentadas por **Consórcio Com/MBR** e **EQUIPAV S/A Pavimentação Engenharia e Comércio**.
As licitantes, nos termos do art. 109, I, "b" e § 3º, da Lei n.º 8.666/93, terão prazo sucessivo, de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para apresentação das razões e contrarrazões recursais, os quais, nos prazos abaixo, deverão ser protocolizados na sede da SAAE, das 10 às 16 horas:
· Prazo para apresentação de recurso: até 03 de outubro de 2012;
· Prazo para apresentação de contrarrazões recursais: até 10 de outubro de 2012.

Poder Executivo

Atibaia, 25 de setembro de 2012.

MÁRCIA CAVAZANA NOGUEIRA
Superintendente

Jucimara Biazetto Pereira Romeira
Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA -SAAE

AVISO DE LICITAÇÃO

Torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços n.° 30/12, para eventual aquisição de diversos óleos, aditivos e fluídos automotivos, que se dará no dia 09/10/2012 às 09h. O Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados no site www.saaeatibaia.sp.gov.br no link "Aviso de Licitações" ou na sede do SAAE, situada na Praça Roberto Gomes Pedrosa n° 11 – Cidade Satélite – Atibaia/SP, de 2° à 6° feira, das 09h às 11h e das 14h às 16h, mediante recolhimento de R$ 34,98 (trinta e quatro reais e noventa e oito centavos). Demais informações através do telefone (11) 4414-3530, fax (11) 4414-3535 ou e-mail licitacao@saaeatibaia.com.br
Atibaia, 25 de setembro de 2012.
MÁRCIA CAVAZANA NOGUEIRA
Superintendente
JUCIMARA BIAZETTO ROMEIRA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

DE ACORDO COM O TEXTO:

_____/_____/_____

MÁRCIA CAVAZANA NOGUEIRA
Superintendente

P O R T A R I A Nº 111/2012-DS
De 24 de setembro de 2012.

MÁRCIA CAVAZANA NOGUEIRA, Superintendente da **Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n.º 381 de 26 de dezembro de 2001, bem como suas alterações, a Lei Complementar n.º 587 de 19 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar n.º 589 de 23 de janeiro de 2009, o Decreto n.º 6.664, de 12 de janeiro de 2012 e o Ato n.º 02/99-P, que disciplina a forma de substituição dos empregados;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a título de substituição, por motivo de afastamento médico da titular, a Sra. **RENATA BACKRANY ANTUNES**, Encarregado de Confiança Interina, para exercer as funções de Gerente de Recursos Humanos Interina, até seu completo restabelecimento.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17/09/2012.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DOS TRABALHOS DA SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE, Estado de São Paulo, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e doze.

MÁRCIA CAVAZANA NOGUEIRA
Superintendente

PUBLICADA NA SECRETARIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE, Estado de São Paulo, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e doze.

LIGIA HELENA PATROCINIO E FRANCO
Agente Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 02/2012
Conselho Municipal de Saúde

O Conselho Municipal de Saúde da Estância de Atibaia, no uso de suas atribuições, conforme previsto na Lei Complementar Nº 505 de 14 de setembro de 2006, por deliberação do representante dos seus membros com acesso ao CSPUWEB/DATASUS

RESOLVE:

1. Aprovar a Programação Anual de Saúde – PAS 2011 inserida no RAG – Relatório Anual de Gestão através do SARGSUS – Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão;
2. Aprovar o Relatório de Gestão de 2011 – Finalizado, alimentado através do SARGSUS – Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão no Ministério da Saúde – Versão Final;

Estância de Atibaia, 13 de agosto de 2012

Dr. Aryoswaldo Bonini Junior
Secretário Executivo

Maria Goreti Pinaffi Heger
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 03/2012
Conselho Municipal de Saúde

O Conselho Municipal de Saúde da Estância de Atibaia, no uso de suas atribuições, conforme previsto na Lei Complementar Nº 505 de 14 de setembro de 2006, por deliberação de seus membros em Reunião Ordinária aos 20 dias do mês de setembro de 2012

RESOLVE:

1. Aprovar a os demonstrativos da aplicação financeira - Fundo Municipal de Saúde do 2º quadrimestre de 2012;
2. Aprovar o Relatório de Atividades da Secretaria Municipal de Saúde referente ao 2º quadrimestre de 2012 a ser apresentado em Audiência Pública;
3. Aprovar os indicadores pactuados no SISPACTO – Aplicativo do Pacto pela Saúde – Planilha de Pactuação Municipal de Metas para 2012;

Estância de Atibaia, 20 de setembro de 2012

Dr. Aryoswaldo Bonini Junior
Secretário Executivo

Maria Goreti Pinaffi Heger
Presidente

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Quarta-feira, 26 de setembro de 2012 - nº 1429 - Ano XVI www.atibaia.sp.gov.br

Poder Executivo

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, notifica as empresas e contribuintes autônomos relacionados a seguir, para no prazo de 10 dias, contados desta publicação, contactar a Divisão de Rendas Mobiliárias através do telefone 4414-2721/4414-2761, ou pessoalmente à Rua Bruno Sargiani, 100 (antiga Elektro) para prestar esclarecimentos quanto a atividade cadastrada.

Empresas e Contribuintes autônomos	Inscrição Fiscal nº
ALL CARNES RAJ RESTAURANTE LTDA ME	35.476
ALMEIDA & GRANADO ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM LTDA	35.177
AMELVI CONSULTORIA EMPRESARIAL	36.367
ANA CLAUDIA DOS SANTOS VASCONCELOS ATIBAIA ME	26.023
ANMA INFORMÁTICA LTDA ME	26.043
ANTÔNIA BOUZAS ARADAS	31.215
ANTÔNIO DIAS DE OLIVEIRA	33.528
ATS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	08.159
ATIBAIA CAMINHÕES LTDA	30.178
AV COMERCIO DE ARTIGOS P/ FESTAS EM GERAL, CAFETERIA ARTISTICOS LTDA	35.214
BAR E MERCEARIA LM DE ATIBAIA LTDA ME	25.718
BENEDITO DOS REIS BORGES ME	33.362
BENEDITO SEBASTIÃO FAGUNDES	36.737
CARREG FRIG SERVIÇOS DE CARGA LTDA ME	33.788
CENTRO DE DIAGNÓSTICOS DE ATIBAIA S/C LTDA	19.524
CENTRO ZEN DO RECREIO-SERENITY SPA ZEN LTDA	30.515
C FREITAS COMUNICAÇÃO VISUAL ME	32.109
COMÉRCIO DE ESQUADRIAS DE MADEIRAS MADESAN LTDA	36.769
CONEXAO AÇOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	29.268
CONTABIL EQUILIBRIO LTDA	31.249
CRISTIANO JOSE POLIDORI ME	34.872
CRISTIANA FINCO PERGOLA	34.590
DIVULGANET ESPAÇOS PUBLICITARIOS LTDA ME	35.814
DOÇARIA PORTUGUESA E TENTADORA ME	01.185
DS DOS SANTOS ME	27.295
EDUARDO MIRANDA 13804011861	35.948
EMPRESA BRASILEIRA INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	26.712
FLÁVIO ROMARO ME	01.507
GALEB IMÓVEIS S/C LTDA	23.904
GALPAO 49 MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	24.203
HYPERCOM DO BRASIL COMERCIAL LTDA	27.103
IGOR CATERING ALIMENTAÇÃO LTDA ME	35.115
JAQUELINE RODRIGUES DE MORAIS	34.020
J.R. DE JESUS SILVA	01.031
JOSANE DE MELO SOLER	7.265
JOSE NILTON MALHEIROS VEIGA ME	32.567
JOY – COMERCIO DE PISCINAS E ACESSORIOS LTDA ME	34.653
JULIANA APARECIDA DO NASCIMENTO SILVEIRA	35.030
JUSCELINO DOS SANTOS LEITE BAR ME	31.749
KABANA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	35.340
KATIA CHARVAT SANSONE	14.447
KINO FOTOARQUIVO E PRODUÇOES LTDA	32.498
LAGATTI & OLIVEIRA LAN HOUSE LTDA	34.239
LAULO BENEDICTO MOREIRA	37.675
LINE SYSTEM TELECOMUNICAÇÕES E CONSULTORIA S/C LTDA	25.975
LOJAS COLOMBO S/A – COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS	24.426
LR SATISFESHION LTDA	38.099
LUCIANO FIRMINO DA SILVA MERCEARIA ME	25.024
LUCINEIA GONÇALVES RAMOS ME	37.956
MALI COMERCIO DE COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA EPP	37.170

Poder Executivo

MARCELO & VIRGÍLIO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	28.778
MARCOS ROBERTO DE CARVALHO PIRES	31.336
MARIA ALICE REICHER BORGES	24.719
MARIA JOSÉ PINHEIRO DE LIMA LANCHONETE ME	32.572
MARILZA MIGUEL DE ABREU 35494904881	38.829
MARINALVA MARIA DOS SANTOS PIZZARIA ME	37.673
MEGIANI & MEGIANI LTDA ME	20.542
MIGUEL ANTONIO PINHEIRO	19.836
MIX RENT A CAR – LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP	26.907
O D SERRANO ME	34.301
O MESTRE DA CHAVE LTDA ME	34.661
PAULO CESAR PEREIRA NOBRE ME	28.046
PAULO CESAR VIEIRA VOOS ME	20.806
PAULO HAMER FRUTAS CITRICAS	20.804
PAULO RAIMUNDO DA SILVA AUTO PEÇAS	35.272
PEDRO L. TAMASSIA ME	29.167
POSTO DE MOLAS BANZAI LTDA	12.194
RAI-MAQ – MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	16.267
RAFAEL AGUILERA ME	36.114
RL CONSULTORIA, ASSESSORIA E EVENTOS EMPRESARIAIS S/C LTDA	21.478
RENATA PEREIRA DOS SANTOS MIRANDA	36.441
RICARDO TELES CARDOSO ME	20.100
RICK'S PIZZERIA LTDA ME	30.213
ROBERTO MORAES DE SOUZA	36.538
ROSA MARIA CINTRA MARQUES ME	26.996
ROSANA GREGÓRIO PINTO ME	23.852
RUDY LUIS MARIANO DA SILVA	38.520
SIRLENE SOUZA LEAL SUVENIRES – ME	33.208
STRATUS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA ME	36.637
TAGOMORI COMERCIAL LTDA ME	21.814
TEA TRANSDUTORES ELETROACUSTICOS ATIBAIA LTDA ME	27.593
TECHNOGLASS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA ME	32.855
T.I COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME	26.035
T.R.R. DE MOURA ME	35.176
VANDA APARECIDA BATISTA	35.591
VIVA A DIFERENÇA INSTITUTO DE APOIO AO DEFICIENTE	33.148
WELLINGTON MARTINS DA SILVA RAÇÕES ME	30.740
WILLIAN FELIPE FAGUNDES ME	36.737

Comunicamos que o não atendimento desta no prazo acima estipulado, implicará em registro de Paralisação de Ofício no cadastro pertinente, bem como, na permanência dos débitos existentes na Dívida Ativa do Município, com aplicabilidade dos dispositivos legais em vigor.
Comunicamos ainda, que de acordo com o Decreto Municipal n° 5.872/09 Anexo I - tabela 4, para cancelamento da inscrição fiscal deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- Formulário de cancelamento de cadastro mobiliário devidamente preenchido, em 02 vias, sem erros, rasuras ou omissões, conforme modelo constante do endereço eletrônico "http://www.atibaia.sp.gov.br/cfm/index.asp",
- Documentos comprobatórios do encerramento ou da paralisação da atividade, devidamente registrados nos órgãos competentes, a critério da autoridade municipal.
E no caso de Pessoa Jurídica sujeitas a incidência de ISSQN – Imposto sobre Qualquer Natureza, apresentar também:
a) notas fiscais não emitidas devidamente inutilizadas ou guilhotinadas;
b) talões de notas fiscais de prestação de serviços;
c) cópia da última nota fiscal emitida e da seguinte em branco;
d) livros de registros de prestação de serviços dos últimos 05(cinco) anos, contendo termos de abertura e encerramento devidamente preenchidos e assinados;
e) guias de ISSQN que estiverem em aberto no cadastro de baixa.
Outros esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço ou telefones acima.

Nilza Aparecida Rodrigues Barbosa
Chefe do Setor de Controle
e Lançamento Mobiliário

Poder Executivo

Prefeitura da Estância de Atibaia
COMDECON – Comissão Municipal de Defesa do Consumidor
Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

36

Atibaia, 21 de Setembro de 2012

NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE EDITAL.

Reclamante: LUCIANO ROCHA PEREIRA

Empresa reclamada: JULIANO RODRIGO GRANADO

Processo Comdecon nº 09.359/2012

Notificamos o SR. **JULIANO RODRIGO GRANADO** para comparecer na **COMDECON** - Comissão Municipal de Defesa do Consumidor de Atibaia, na Avenida Nove de Julho, 185, Centro, nesta cidade (prédio do antigo Fórum sala 02), de 2ª a 6ª feira das 09 às 16 horas, para tratar de assunto referente a reclamação contra a empresa supra citada.

O não comparecimento no prazo de 15(Quinze) dias corridos, contados da data da publicação desta notificação, acarretará na aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8078/90.

Atenciosamente.

JOSÉ CARLOS APARECIDO MAGRI
GERENTE DA COMDECON
MATRÍCULA Nº 0532
Secretaria de Assuntos Juridicos e Cidadania

Poder Executivo

-Proc. Nº 6081/2012

P O R T A R I A Nº 3.221-GP
de 24 de setembro de 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA *no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 101, II, "c" da Lei Orgânica do Município, tendo em vista os elementos constantes dos autos administrativos nº 6081/2012, determina a abertura de* ***Processo Administrativo Disciplinar****, em face do servidor Rene de Paula Ferreira Ananias, Matrícula nº 8563, ocupante do cargo de Agente de Serviço de Portaria e Vigia Interno, lotado na Secretaria de Segurança Pública, pela suposta infração do Art. 8º, I, XII c.c. Art. 22, V, todos do Decreto Municipal 4.882, de 20 de janeiro de 2006.*

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 24 de setembro de 2012.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

Proc. nº 2372/2012

D E C R E T O Nº 6.840
de 21 de setembro de 2012

Dispõe sobre a autorização de uso, a título precário, à Associação Paradesportiva de Atibaia - APA, de uma sala localizada junto às instalações da Associação Amigos do Bairro Jardim Imperial.

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

considerando o que consta dos autos administrativos nº 2372/2012.

considerando o disposto no Decreto Nº 4.592, de 23 de setembro de 2004 e na Lei nº LEI Nº 4.051, de 7 de dezembro de 2011

considerando que a autorização de uso é ato unilateral, discricionário e precário pela qual a administração consente na prática de determinada atividade incidente sobre um bem público, e independe de licitação, conforme inteligência do Artigo 2º da Lei nº 8.666/93;

D E C R E T A

Art. 1º Fica autorizado, à Associação Paradesportiva de Atibaia - APA, de uma sala localizada junto às instalações da Associação Amigos do Bairro Jardim Imperial, localizada na Praça do Migrante Nordestino, nº 945 – Jardim Imperial.

Art. 2º A presente autorização é de caráter precário e intransferível, a vigorar por tempo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade Administrativa Municipal, sem que a Autorizada tenha direito a indenização ou retenção de qualquer natureza.

Art. 3º A Prefeitura da Estância de Atibaia não terá nenhuma responsabilidade sobre a guarda dos equipamentos e materiais da Associação Paradesportiva de Atibaia - APA, instalados no local objeto desta autorização de uso.

Art. 4º A Autorizada obriga-se a entregar, quando solicitado, o bem descrito no Artigo 1º em idênticas condições com que o recebeu.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 21 de setembro de 2012.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- Maria Letícia Martins Rossi -
COORDENADOR ESPECIAL DE CIDADANIA

- José Benedito da Silveira -
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Wilson de Paula Filho -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Proc. Nº 31329/2011

D E C R E T O Nº 6.841
de 26 de setembro de 2012

Dispõe sobre a autorização de uso, a título precário, à empresa Maxtreme Atrações Interativas Ltda, de parte da área pública localizada no Lago do Major, no período que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a autorização de uso é ato unilateral, discricionário e precário pela qual a administração consente na prática de determinada atividade incidente sobre um bem público e independe de licitação, conforme inteligência do artigo 2º da Lei nº 8.666/93;

Considerando por fim, razões de interesse público;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado, à empresa Maxtreme Atrações Interativas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.268.082/0001-85, o uso de parte da área pública localizada no Lago Dr. Flávio Pires de Camargo, conhecido como Lago do Major, para a prática das atividades esportivas de aventura denominadas "Bungee Jump" durante o 4º FERA – Festival de Esportes Radicais de Atibaia, nos dias 28, 29 e 30 de setembro de 2012.

§ 1º O local de que trata o *caput* será previamente determinado pela Secretaria de Turismo.

§ 2º A autorização aludida no *caput* fica condicionada ao preenchimento de todos os requisitos legais previstos na legislação, inclusive quanto à segurança dos usuários, que é de inteira responsabilidade da autorizada.

Art. 2º A autorizada deverá recolher 5% do faturamento líquido arrecadado em face do uso do espaço previsto no Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º A presente Autorização é concedida em caráter pessoal, intransferível e precária, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade Administrativa Municipal, sem que a Autorizada tenha direito a indenização ou retenção de qualquer espécie ou natureza.

Art. 4º A Prefeitura da Estância de Atibaia não terá nenhuma responsabilidade sobre a guarda dos equipamentos e materiais da empresa Maxtreme Atrações Interativas Ltda, instalados no local, objeto desta autorização de uso.

Poder Executivo

Art. 5º A autorizada se obriga a entregar o bem descrito no Art. 1º em idênticas condições com que o recebeu.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 26 de setembro de 2012.

-José Bernardo Denig-
PREFEITO MUNICIPAL

-Jose Ricardo Teixeira Ribeiro-
SECRETÁRIO DE TURISMO

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

-Silvio Ramon Llaguno-
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

-Wilson de Paula Filho-
SECRETÁRIO DE GOVERNO

- Proc. Nº 20.481/09

D E C R E T O Nº 6.842
de 26 de setembro de 2012

Dispõe sobre a autorização de uso, a título precário, à empresa Sonar Atividades Esportivas Radicais e Especiais Ltda - ME, de parte da área pública localizada no Lago do Major, no período que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a autorização de uso é ato unilateral, discricionário e precário pela qual a administração consente na prática de determinada atividade incidente sobre um bem público e independe de licitação, conforme inteligência do artigo 2º da Lei nº 8.666/93;

Considerando por fim, razões de interesse público;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado, à empresa Sonar Atividades Esportivas Radicais e Especiais Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.827.226/0001-14, o uso de parte da área pública localizada no Lago Dr. Flávio Pires de Camargo, conhecido como Lago do Major, para a prática de atividade esportiva de aventura denominada "Tirolesa", durante o 4º FERA – Festival de Esportes Radicais de Atibaia, nos dias 28, 29 e 30 de setembro de 2012.

§ 1º O local de que trata o *caput* será previamente determinado pela Secretaria de Turismo.

§ 2º A autorização aludida no *caput* fica condicionada ao preenchimento de todos os requisitos legais previstos na legislação, inclusive quanto à segurança dos usuários, que é de inteira responsabilidade da autorizada.

Art. 2º A autorizada deverá recolher 5% do faturamento líquido arrecadado em face do uso do espaço previsto no Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º A presente Autorização é concedida em caráter pessoal, intransferível e precária, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade Administrativa Municipal, sem que a Autorizada tenha direito a indenização ou retenção de qualquer espécie ou natureza.

Art. 4º A Prefeitura da Estância de Atibaia não terá nenhuma responsabilidade sobre a guarda dos equipamentos e materiais da empresa Sonar Atividades Esportivas Radicais e Especiais Ltda - ME, instalados no local, objeto desta autorização de uso.

Art. 5º A interessada se obriga a entregar o bem descrito no Art. 1º em idênticas condições com que o recebeu.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 13 de setembro de 2010.

-José Bernardo Denig-
PREFEITO MUNICIPAL

-José Ricardo Teixeira Ribeiro-
SECRETÁRIO DE TURISMO

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

-Silvio Ramon Llaguno-
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

-Wilson de Paula Filho-
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Proc. Nº 30422/2012

D E C R E T O Nº 6.843
de 26 de setembro de 2012

Dispõe sobre a autorização de uso, a título precário, ao Clube de Tiro Atibaia, de parte da área pública localizada no Lago do Major, no período que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a autorização de uso é ato unilateral, discricionário e precário pela qual a administração consente na prática de determinada atividade incidente sobre um bem público e independe de licitação, conforme inteligência do artigo 2º da Lei nº 8.666/93;

Considerando por fim, razões de interesse público;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado, ao Clube de Tiro Atibaia, inscrito no CNPJ sob o nº 59.023.986/0001-68, o uso de parte da área pública localizada no Lago Dr. Flávio Pires de Camargo, conhecido como Lago do Major, para a prática de atividade esportiva de aventura denominada "Paintball", durante o 4º FERA – Festival de Esportes Radicais de Atibaia, nos dias 28, 29 e 30 de setembro de 2012.

Poder Executivo

§ 1º O local de que trata o *caput* será previamente determinado pela Secretaria de Turismo.

§ 2º A autorização aludida no *caput* fica condicionada ao preenchimento de todos os requisitos legais previstos na legislação, inclusive quanto à segurança dos usuários, que é de inteira responsabilidade da autorizada.

Art. 2º A autorizada deverá recolher 5% do faturamento líquido arrecadado em face do uso do espaço previsto no Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º A presente Autorização é concedida em caráter pessoal, intransferível e precária, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade Administrativa Municipal, sem que a Autorizada tenha direito a indenização ou retenção de qualquer espécie ou natureza.

Art. 4º A Prefeitura da Estância de Atibaia não terá nenhuma responsabilidade sobre a guarda dos equipamentos e materiais do Clube de Tiro Atibaia, instalados no local, objeto desta autorização de uso.

Art. 5º A interessada se obriga a entregar o bem descrito no Art. 1º em idênticas condições com que o recebeu.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 13 de setembro de 2010.

-José Bernardo Denig-
PREFEITO MUNICIPAL

-José Ricardo Teixeira Ribeiro-
SECRETÁRIO DE TURISMO

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

-Silvio Ramon Llaguno-
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

-Wilson de Paula Filho-
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc. nº 31.210/12

LEI Nº 4.106
de 18 de setembro de 2012

Dispõe sobre o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (GRSS) em seus aspectos intra e extra estabelecimento, desde a geração até a disposição final. (De autoria do Vereador José Paulo Teixeira).

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA,** aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei aplica-se a todos os serviços de saúde públicos, bem como da iniciativa privada, relacionados no Anexo I, independente de seu tipo ou grau de complexidade ou capacidade instalada, que ficam obrigados a seguir as diretrizes traçadas para o tratamento e destinação dos resíduos gerados com o atendimento à saúde humana ou animal.

Seção I
Da Conceituação Geral

Art. 2º Para os efeitos desta Lei consideram-se **Resíduos de Serviços de Saúde** todos aqueles resultantes de atividades e serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo, declaradamente contaminados e considerados contagiosos ou suspeitos de contaminação, que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final.

§1º Os resíduos de serviços de saúde são classificados na forma disposta no anexo II desta Lei.

§2º Esta Lei não se aplica a fontes radioativas seladas, que devem seguir as determinações da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, e às indústrias de produtos para a saúde, que devem observar as condições específicas do seu licenciamento ambiental.

Art. 3º Caberá aos geradores de resíduos de serviço de saúde referidos no Art. 1º desta Lei, e ao responsável técnico legal devidamente registrado em conselho profissional, a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e o correto gerenciamento dos resíduos gerados em decorrência das atividades dos estabelecimentos (Anexo I), de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que direta ou indiretamente causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final.

Art. 4º O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) deverá ser baseado nas características dos resíduos gerados e na classificação constante do Anexo II, estabelecendo as diretrizes de manejo dos RSS e compatível com as normas locais estabelecidas pelos órgãos locais responsáveis pelas etapas relativas à coleta, transporte e disposição final dos resíduos gerados nos serviços de saúde.

CAPÍTULO II
DO LICENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 5º Ficam os serviços de saúde em funcionamento, bem como aqueles que pretendam se instalar no Município de Atibaia, obrigados a submeter à aprovação do órgão de controle ambiental o respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde (PGRSS), nos prazos e condições estabelecidos nesta Lei.

§1º Os serviços mencionados no artigo 1º terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para hospitais, clinicas médicas e similares, que tenham mais de 10 (dez) salas de consultórios (ou ambulatórios), sem se considerar as áreas administrativas e acessórias, em uma única unidade, para serem submetidas à aprovação pelo órgão de controle ambiental os seus planos, nos termos do *caput* deste artigo, devendo implanta-los em 180 (cento e oitenta) dias, contados da respectiva aprovação pelo órgão de controle.

§2º As demais empresas que não se enquadram no §1º terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para submeter à aprovação pelo órgão de controle ambiental seus planos, nos termos do caput deste artigo, devendo implanta-los em 90 (noventa) dias, contados da respectiva aprovação pelo órgão de controle.

CAPÍTULO III
DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Poder Executivo

Manejo - O manejo dos RSS é entendido como a ação de gerenciar os resíduos em seus aspectos intra e extra estabelecimento, desde a geração até a disposição final, incluindo as seguintes etapas:

I - intra estabelecimento: Separação; Acondicionamento; Identificação; Transporte interno; Armazenamento temporário; Tratamento; Armazenamento externo.

II - extra estabelecimento: Coleta e transporte externos; Tratamento e Disposição final dos Resíduos.

Seção I

Do manejo intra estabelecimento: Separação; Acondicionamento; Identificação; Transporte interno; Armazenamento temporário; Tratamento; Armazenamento externo.

Art. 6º O manejo para os resíduos de que trata esta Lei atenderá às exigências nela previstas segundo o disposto para cada grupo/subgrupo no Anexo II desta Lei.

§1º Os procedimentos operacionais a serem utilizados para a adequada implantação do gerenciamento dos resíduos a que se refere esta Lei, devem ser divulgados, orientados, e fiscalizados pelos órgãos municipais e Vigilância Sanitária, em suas respectivas esferas de competência.

§2º Os efluentes líquidos provenientes dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde deverão atender às diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes.

Seção II

Do Manejo extra estabelecimento: Da Coleta; Transporte; Tratamento e Destino Final dos Resíduos.

Seção II.1
Da Coleta e Transporte externos

Art. 7º A coleta dos resíduos dos serviços de saúde poderá ser executada por terceiros devidamente licenciados pelo órgão de controle ambiental, em veículos de uso exclusivo, quando se tratar de resíduos do Grupo A , B e E.

§1º Não será permitido o acúmulo de resíduos dos Grupos A, B e E por prazo superior a 48h (quarenta e oito horas).

§2º É vedada a utilização de equipamentos compactadores na coleta e transporte dos resíduos dos Grupos A, B e E.

Art. 8º Para garantir a proteção do meio ambiente e da saúde pública, além de outras exigências legais, a critério de órgãos ambientais, entendem-se como aptos à coleta dos resíduos dos Grupos A, B e E, veículos que:

I – Para o fim de padronização, sejam pintados na cor branca, com a indicação plotada sobre símbolos nas três faces (laterais e traseira) "SUBSTÂNCIA INFECTANTE" e "LIXO HOSPITALAR", e ainda: o nome da empresa e o seu telefone;

II – Apresentem compartimento de carga isolado da cabine do condutor;

III – Sejam higienizados diariamente após o turno de serviço e sempre que ocorra vazamento ou derrame de resíduos;

IV – Seja estanque para impedir o vazamento de líquidos;

V – Quando possuir sistema de carga e descarga mecanizada, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos sacos plásticos.

§1º Os veículos deverão ser submetidos a vistoria pelo órgão de controle ambiental, no ato do licenciamento.

§2º É vedada a utilização de equipamentos compactadores na coleta e transporte dos resíduos dos Grupos A, B e E.

Art. 9º Aplica-se o disposto na NBR 12.810 da ABNT ao pessoal contratado na execução das tarefas de coleta e transporte para resíduos dos Grupos A, B e E.

Seção II.2
Do Tratamento e Destino Final dos Resíduos

Art. 10. Os resíduos do Grupo A, definidos nesta Lei, deverão ter disposição final de forma a assegurar a proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

§1º Para fins de disposição final em locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, os resíduos referidos no caput devem ser submetidos a processos de tratamento específicos de maneira a torná-los resíduos comuns do Grupo D, objetivando a sua redução.

§2º Caso não haja separação dos resíduos sólidos classificados no Grupo D, serão eles considerados, na sua totalidade, como integrantes do Grupo A.

§3º O órgão ambiental competente poderá, de forma motivada, definir formas alternativas de destinação final em aterros devidamente licenciados, inclusive com a exigência de EPI, quando:

I - não for possível tecnicamente submeter os resíduos aos tratamentos mencionados no §1º, deste artigo;

II - os tratamentos mencionados no §1º deste artigo não garantirem características de resíduos comuns (Grupo D).

Art. 11. De acordo com suas características de periculosidade, segundo exigências do órgão ambiental e de saúde competentes, os resíduos pertencentes ao Grupo B desta Lei deverão ser submetidos a tratamento e destinação final específicos.

§1º Os quimioterápicos, imunoterápicos, antimicrobianos e hormônios e demais medicamentos vencidos, alterados, interditados, parcialmente utilizados ou impróprios para consumo devem ser devolvidos ao fabricante ou importador, por meio do distribuidor.

§2º Os fabricantes ou importadores deverão introduzir os mecanismos necessários para operacionalizar o sistema de devolução instituído no §1º de acordo com as instruções emanadas pela Vigilância Sanitária Municipal.

§3º Deverá ser observada a regulamentação e as diretrizes para o gerenciamento de resíduos de quimioterápicos, imunoterápicos, antimicrobianos, hormônios e demais medicamentos vencidos, alterados, interditados, parcialmente utilizados ou impróprios para consumo expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

§4º Para garantir as condições adequadas de retorno ao fabricante ou importador, o manuseio e o transporte dos resíduos discriminados no §1º deste artigo, deverá ser de corresponsabilidade dos importadores, distribuidores, comércio varejista, farmácias de manipulação e serviços de saúde.

Art. 12. Para resguardar as condições de proteção ao meio ambiente e à saúde pública, os resíduos pertencentes ao Grupo D desta Lei, receberão tratamento e destinação final semelhante aos determinados para os resíduos domiciliares, devendo ser coletados pelo órgão municipal de limpeza urbana.

Art. 13. O tipo de destinação final a ser adotado para a mistura excepcional e motivada de resíduos pertencentes a diferentes grupos e que não possam ser segregados, deverá estar previsto em Plano de Reciclagem dos Resíduos de Saúde.

Poder Executivo

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

Art. 14. O acondicionamento, o armazenamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde deverão ser fiscalizados pelos órgãos de controle ambiental e de saúde competentes que incumbe a aplicação desta Lei, cabendo-lhes a fiscalização, bem como a imposição das penalidades, previstas na legislação pertinente, inclusive a medida de interdição de atividades.

Parágrafo único. A competência para o controle e fiscalização, de que trata este artigo, poderá ser delegada a outros órgãos do Poder Executivo do Governo do Município de Atibaia, mediante convênio, na forma prevista no regulamento deste.

Art. 15. Os infratores das disposições desta Lei ficarão sujeitos as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Interdição Temporária ou Definitiva do Estabelecimento;

IV – Cancelamento do Alvará de Licenciamento do Estabelecimento.

Art. 16. As infrações do presente Decreto classificam-se em:

I – Leves: aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuadas;
II – Graves: aquelas em que se verificar alguma circunstância agravante.

Art. 17. Os valores das penas de multas por infração a esta Lei poderão variar de 100 (cem) a 1.000 (mil) UFIR s.

Art. 18. Para os casos de reincidência de infração capitulada no artigo imediatamente anterior, as multas poderão ser cobradas em dobro.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Ficam obrigados, os estabelecimentos dos serviços de saúde, já em funcionamento, no ato de renovação do Alvará de Funcionamento, a apresentarem a forma de
tratamento dos resíduos sólidos classificados nos Grupos A, B e E, que estão praticando, bem como a licença de operação emitida pelo órgão de controle ambiental, da unidade de tratamento utilizada.

Art. 20. Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação da presente Lei, para que os geradores de resíduos de serviços de saúde promovam as devidas adequações ao disposto nesta Lei, assumindo a responsabilidade e o custeio integral decorrentes da geração dos resíduos de serviços de saúde, no que concerne ao gerenciamento da coleta, transporte, disposição final e tratamento, quando for o caso.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser revisada e atualizada no prazo de dois anos, contados de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se, no que couber, as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 18 de setembro de 2012.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Wilson de Paula Filho -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO I
(CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE)

Definem-se como geradores de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação;estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, dentre outros similares.

ANEXO II
(CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE)
GRUPO A (POTENCIALMENTE INFECTANTES)

Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. Enquadram-se neste grupo:

A1
- Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.
- Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.
- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.
- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

A2
- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomopatológico ou confirmação diagnóstica.

A3
- Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido

Poder Executivo

requisição pelo paciente ou familiares.

A4
- Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.
- Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.
- Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.
- Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.
- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
- Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica.
- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações.
- Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

A5
- Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

GRUPO B (QUÍMICOS)
Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Enquadram-se neste grupo:
- Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações.
- Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.
- Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).
- Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.
- Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

GRUPO C (REJEITOS RADIOATIVOS)
Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados nas normas do CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.
- Enquadram-se neste grupo os rejeitos radioativos ou contaminados com radionuclídeos, provenientes de laboratórios de análises clinicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia, segundo a resolução CNEN-6.05.

GRUPO D (RESÍDUOS COMUNS)
Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.
- papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de paciente, material utilizado em anti-sepsia e hemostasia de venóclises, equipo de soro e outros similares não classificados como A1;
- sobras de alimentos e do preparo de alimentos;
- resto alimentar de refeitório;
- resíduos provenientes das áreas administrativas;
- resíduos de varrição, flores, podas e jardins;
- resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.

GRUPO E (PERFUROCORTANTES)
Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

-Proc. nº 31.211/12

LEI Nº 4.107
de 18 de setembro de 2012

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito, Secretários e Secretários Adjuntos para a Legislatura de 2013 a 2016 (de autoria da Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Atibaia).

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA,** aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 73, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º A Câmara Municipal da Estância de Atibaia, em cumprimento ao art. 29, inciso V da Constituição Federal, arts. 38, inciso VIII e 71 da Lei Orgânica do Município, art. 354 e seguintes da Resolução n° 02/2012 - Regimento Interno e art. 22, inciso I, alínea "b" do Regimento Interno, fixa os subsídios: do Prefeito, do Vice Prefeito, Secretários e Secretários Adjuntos para a Legislatura de 2013 a 2016, nos seguintes valores:

I - O subsídio do Prefeito fica fixado em R$ 17.969,36 (dezessete mil, novecentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos);

II - O subsídio do Vice Prefeito fica fixado em R$ 12.578,55 (doze mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos);

III - O subsídio do Secretário fica fixado em R$ 9.856,80 (nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos);

IV - O subsídio do Secretário Adjunto fica fixado em R$ 7.507,09 (sete mil,quinhentos e sete reais e nove centavos);

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por verbas próprias, consignadas nos orçamentos dos respectivos exercícios, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 18 de setembro de 2012.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Wilson de Paula Filho -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Bom Jesus dos Perdões

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES – SP.
LEI MUNICIPAL Nº 1314 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995.

RESOLUÇÃO Nº 008/2012

Dispõe sobre: A Participação da entidade **ORGANIZAÇÃO ADOTE UM FUTURO - ADUF**

A Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais, faz saber o seguinte:

RESOLVE:

Artigo 1° - Notificar os representantes da entidade **ORGANIZAÇÃO ADOTE UM FUTURO – ADUF** quanto da participação, nas reuniões ordinárias e extraordinárias deste Conselho, de acordo com calendário e notificação já entregue com antecedência, nos termos do Artigo 5° de acordo com a Lei n° 1314 de 04 de dezembro de 1995.

Artigo 2° - A regra da punição é prevista na Lei de Criação e no Regimento Interno deste Conselho.

Artigo 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua afixação e publicação na forma da lei.

Artigo 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus dos Perdões, 18 de setembro de 2012.

SIMONE VALERIA DE OLIVEIRA
Presidenta do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES – SP.
LEI MUNICIPAL Nº 1314 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995.

RESOLUÇÃO Nº 009/2012

Dispõe sobre: A Participação da entidade **PAS – PERDÕES ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais, faz saber o seguinte:

RESOLVE:

Artigo 1° - Notificar os representantes da entidade **PERDÕES ASSISTÊNCIA SOCIAL – PAS** quanto da participação, nas reuniões ordinárias e extraordinárias deste Conselho, de acordo com calendário e notificação já entregue com antecedência, nos termos do Artigo 5° de acordo com a Lei n° 1314 de 04 de dezembro de 1995.

Artigo 2°- A regra da punição é prevista na Lei de Criação e no Regimento Interno deste Conselho.

Artigo 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua afixação e publicação na forma da lei.

Artigo 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus dos Perdões, 18 de setembro de 2012.

SIMONE VALERIA DE OLIVEIRA
Presidenta do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CMAS
Lei Municipal nº 1314 de 21 de dezembro de 1995.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CMAS Nº 059

Aos (11) décimo primeiro dia do mês de (09) setembro de (2012) dois mil e doze às nove horas, reuniram-se nas dependências da sala do Conselho, à Rua: Bárbara Cardoso, número quarenta e cinco, Centro nesta cidade, presentes os seguintes membros do Conselho Municipal de Assistência Social Sra. Simone Valéria de Oliveira (Presidente do Conselho e Representante do CASULO); Sra. Maria Guiomar Fernandes do Couto (Vice-Presidente do Conselho e Representante da Secretaria de Saúde); Sr. Renato Martinez (Representante da Secretaria de Ação Social e Cidadania e Primeiro Secretario); Eliana Mayumi Tazawa (Representante da Secretaria de Educação) Edith Luiza Cassemiro Noronha (Representante da ASBI e Segunda Secretaria); e Rosana de Andrade Secretaria Executiva deste conselho. Deu-se inicio a reunião ordinária com a palavra a Presidente Senhora Simone Valéria de Oliveira, solicitando ao Sr. Renato para que faça a leitura da Ata anterior nº 58 e em seguida informa sobre a alteração dos membros que representam a Secretaria de Educação, Sra. Eliana Mayumi Tazawa ficou como titular ocupando a vaga da Sra. Daniela Morais Gonçalves e a Sra. Edilaine Aparecida de Oliveira Batista ficou como suplente ocupando a vaga da Sra. Ieda Maria Bueno Pedroso, e em relação as entidades ADUF e PAS o Conselho não recebeu nenhum comunicado e ninguém compareceu na reunião. O Conselho discute sobre qual resolução deve ser tomada e chega à seguinte conclusão. O Conselho irá reiterar as convocações para ambas as entidades e publicará no Diário Oficial. Simone informa sobre o pedido da documentação referente às entidades do município que o conselho enviou para o Sr. Valter J. Baroni Gonçalves Diretor de Núcleo de Convênios DRADS/CAMPINAS. Um dos itens da pauta é sobre o Ofício Circular n° 42/2012 CONSEAS que o conselho recebeu para responder um questionário, e após ler as perguntas todos do Conselho participam do preenchimento do mesmo. Simone presidente do Conselho pergunta como foi à análise do Projeto "Revendo Horizontes" e a Vice-Presidente Sra. Maria Guiomar coloca que ao ler o projeto na Caracterização do Município página três parágrafos segundo há uma contradição quando fala que segundo dados da SEADS apresentam indicador maior que 88% e no parágrafo terceiro "grande parte da população encontra-se em alto grau de vulnerabilidade", não citando a porcentagem, parecendo análise contraditória, no parágrafo quarto, cita trabalho infantil, sendo que segundo dados das técnicas do município, foi constatado que não possui trabalho infantil no Município de Bom Jesus dos Perdões. O projeto deve se desenvolvido por dois técnicos Assistente Social e Psicólogo e no quadro de execução não aparece o Assistente Social, na oitava página é citado o trabalho do psicólogo e não aparece o trabalho do Assistente Social apenas as visitas domiciliares sendo que neste projeto é fundamental o trabalho deste técnico. O Conselho irá solicitar as alterações de acordo com análise e pedir Relatório das Atividades

Bom Jesus dos Perdões

do Projeto "Revendo Horizontes". Simone pergunta sobre a prestação de contas do primeiro e segundo bimestre da Secretaria de Ação Social e Cidadania – SASC e o Sr. Renato informa que a Secretaria Sra. Maria Carolina solicitou mais alguns dias por que esta em fase de finalização e assim que terminar tanto a SASC quanto o CRAS irão enviar. Simone informa que encaminhou para o CONSEAS nossa Lei e Regimento Interno e eles enviaram o modelo da Lei de Criação para o Conselho se adequar e quanto ao Regimento Interno está tudo correto. O Conselho agenda uma reunião extraordinária para o dia vinte e quatro de setembro de dois mil e doze às dez horas no prédio do Conselho Tutelar para a leitura da Lei e aprovação com a participação do jurídico da prefeitura. Simone informa aos membros do Conselho sobre a visita na AMICRI – ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA DE BOM JESUS DOS PERDÕES, e Renato faz a leitura do Relatório de Visita. O Conselho notificou ao Prefeito, a Promotora de Justiça e informou a Sra. Maria Carolina Secretária da SASC. Simone informa também sobre a "I Campanha Itinerante de Recadastramento e Novos Cadastros do Programa Bolsa Família" e convida a todos os membros deste Conselho para participar, ela convida também para a reunião da "Feira de Artesanatos" que acontecerá dia (12) doze de (09) setembro de (2012) às dezesseis horas no CCI – Centro de Convivência do Idoso. Simone esclarece aos membros do Conselho que o Demonstrativo Físico Financeiro 2011, encontra-se aberta para responder sobre o "Parecer do Conselho" e teremos que responder. Simone informa que esta acontecendo reunião sobre a "Feira de Artesanato", onde estamos discutindo sobre o regulamento, iremos enviar via e-mail o Regulamento a todos os membros do Conselho para conhecimento. Nada mais constando, eu Rosana de Andrade, Secretária Executiva, encerra e assina esta ata, à qual foi lavrada e após ser lida será assinada por todos os membros do conselho, juntamente com a Presidente Sra. Simone Valéria de Oliveira, e demais membros do conselho.

DECRETO nº 036, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre: **Criação do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus(Prev-Bom Jesus)**

Eduardo Henrique Massei, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado no Comitê de Investimentos, órgão consultivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Bom Jesus dos Perdões-Prev Bom Jesus, para assessoramento na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, conforme portaria 170/2012 – MPS.

Parágrafo único – A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:
I – política de investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência;
II – no parágrafo único do art. 1º e incisos IV, V e VI do art. 6º, ambos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
III – normas do Conselho Monetário Nacional, constantes da Resolução nº 3.922, de 2010 expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;
IV – conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos;
V – indicadores econômicos.

Art. 2º - O Comitê de Investimento constituir-se-á de 03 (três) membros titulares, como segue:
I – com iguais direitos de voto:
a) -Diretor Superintendente do BOM JESUS DOS PERDÕES – PREV. BOM JESUS, que será o Presidente do Comitê de Investimentos;
b) -Dois membros do Conselho Municipal de Previdência, escolhidos pelo respectivo Colegiado dentre seus integrantes.

Art. 3º - As reuniões ordinárias do Comitê serão realizadas Trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação prévia pelo Diretor Superintendente, sendo suas resoluções tomadas por maioria de votos.

Parágrafo primeiro – Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, que uma vez assinadas pelos membros presentes, serão enviadas ao Conselho Municipal de Previdência para conhecimento e após arquivadas e disponibilizadas para consulta.

Art. 4º - O Comitê de Investimentos encaminhará, até o mês de novembro de cada exercício a proposta da Política Anual de Investimentos para o ano civil subsequente, que será submetida ao Conselho Municipal de Previdência.

Art. 5º - A Política de Investimentos, observados os fundamentos legais, conjunturais e econômicos indicados nos incisos II a V do art. 1º deste Decreto, fará menção expressa, no mínimo:
I – ao modelo de gestão a ser adotado, de conformidade com o Art. 15,§ 1º do Inciso 1º da Resolução/Bacen nº 3.922/10;
II – à alocação de recursos entre diversos segmentos e carteiras referidos no art. 2º da resolução/Bacem nº 3.922, de 2010, indicando os limites estabelecidos de acordo com a estratégia de alocação de ativos e parametrizada com base nos compromissos atuariais;
III – aos objetivos específicos da gestão da cada limite estabelecido na Resolução/Bacen nº 3.922, de 2010, diante das necessidades de cumprimento da taxa mínima atuarial como referência de rentabilidade;
IV – à avaliação do cenário macroeconômico de curto, médio e longo prazos, indicando a forma de análise dos setores a serem selecionados para investimentos.

Art. 6º - A política de investimentos aprovada pelo Conselho de administração será fixada por Resolução do Diretor Superintendente devendo dar ampla divulgação.

Art. 7º - Justificadamente, o Comitê de Investimentos poderá propor a revisão da política anual de investimentos no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou nova legislação.

Art. 8º - O Presidente do Comitê de Investimento elaborará, trimestralmente, relatórios detalhados pertinentes à gestão dos recursos financeiros, especialmente no que tange à rentabilidade, custos e controle de riscos, os quais serão remetidos ao Conselho Municipal de Previdência, para apreciação.

Art. 9º - Após a apreciação do Conselho Municipal de Previdência, os relatórios a que alude o artigo anterior serão amplamente divulgados.

Art. 10º - Nas aplicações dos valores

Bom Jesus dos Perdões

repassados mensalmente pelo Ente, o Diretor Superintendente deverá alocar em Fundos, observando seus limites conforme a Política Anual de Investimentos aprovados pelo Conselho Municipal de Previdência.

Art. 11º - O Comitê de Investimentos deverá fazer a avaliação trimestralmente do desempenho dos investimentos que o Instituto mantiver, sejam fundos de investimento de renda fixa e variável, bem como em títulos públicos, sempre levando em consideração a média obtida pelo mercado.

Parágrafo único – realizar ou não, conforme avaliação de desempenho, a troca total ou parcial de investimentos que não se mostrarem satisfatórios, apresentados os motivos e razões.

Art. 12º - O membro do Comitê de Investimento será excluído do mesmo, se faltar por duas reuniões seguidas ou três reuniões alternadas.

Art. 13º - O secretario do Comitê de Investimento, era escolhido entre os Membros do Comitê.

Art. 14º - Uma vez aprovados pelo Comitê de Investimento, as propostas serão vinculativas para as estratégias de investimento a serem adotadas.

Art. 15 – Os membros do Comitê de Investimento não serão remunerados pelo desempenho da atividade.

Art. 16 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 13 de setembro de 2012.

Eduardo Henrique Massei
Prefeito Municipal

ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DE BOM JESUS DOS PERDÕES

AUTOS DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES (Advertência, Multa, Interdição Parcial ou Total, Inutilização de Produtos, Apreensão de Equipamentos, Proibição de Propaganda, Suspensão de Venda e Cancelamento de Registro, Liberação de Estabelecimento, de Produtos e de Equipamentos) – Deferimentos, Indeferimentos e Comunicados.

a) Área de Alimento:

Comunicado de COBRANÇA JUDICIAL
No. Protocolo: 146/12 Data de Protocolo: 17/02/2012
No. CEVS: 350710001-561-000136-1-7 Data de Vencimento:10/05/2011
Razão Social: JOSIAS FABIANO PINHEIRO
CNPJ/CPF: 258.813.278/29 - ( )
Endereço: AVENIDA EQUIFABRIL,2118 SITIO SANTA FÉ
Município: BOM JESUS DOS PERDÕES
CEP: 12955-000 UF: SP
Resp. Legal: JOSIAS FABIANO PINHEIRO
CPF: 258.813.278-29
O Diretor da VISABJP,
No uso de suas atribuições legais, encaminha o processo 146/12 para Procuradoria Jurídica para cobrança judicial, de acordo com os artigos 129 e 130 parágrafo único da Lei Estadual nº 10.083/98.

Comunicado de COBRANÇA JUDICIAL
No. Protocolo: 117/12 Data de Protocolo: 17/02/2011
No. CEVS: 350710001-561-000124-1-6 Data de Vencimento:21/10/2011
Razão Social: IVANILDO CARDOSO
CNPJ/CPF: 036.749.938/05 - ( )
Endereço: RUA JARDINEIRO,947 MARF I
Município: BOM JESUS DOS PERDÕES
CEP: 12955-000 UF: SP
Resp. Legal: IVANILDO CARDOSO CPF: 036.749.938-05
O Diretor da VISABJP,
No uso de suas atribuições legais, encaminha o processo 117/12 para Procuradoria de Jurídica para cobrança judicial, de acordo com os artigos 129 e 130 parágrafo único da Lei Estadual nº 10.083/98.

Comunicado de COBRANÇA JUDICIAL
No. Protocolo: 138/12 Data de Protocolo: 17/02/2012
No. CEVS: 350710001-472-000070-1-3 Data de Vencimento:13/10/2011
Razão Social: DENIS CARDOSO GASPAR
CNPJ/CPF: 011.795.280/0001-98( )
Endereço: RUA JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS,135 CENTRO
Município: BOM JESUS DOS PERDÕES
CEP: 12955-000 UF: SP
Resp. Legal: DENIS CARDOSO GASPAR
CPF: 227.427.998-50
O Diretor da VISABJP,
No uso de suas atribuições legais, encaminha o processo 138/12 para Procuradoria Jurídica para cobrança judicial, de acordo com os artigos 129 e 130 parágrafo único da Lei Estadual nº 10.083/98.

Comunicado de COBRANÇA JUDICIAL
No. Protocolo: 384/11 Data de Protocolo: 01/07/2011
No. CEVS: 350710001-109-000005-1-5 Data de Vencimento:20/09/2013
Razão Social: ADILSON RICARDO CASSEMIRO PANIFICADORA - ME
CNPJ/CPF: 006.225.967/0001-58( )
Endereço: AVENIDA SAO JOAO,285 CENTRO
Município: BOM JESUS DOS PERDÕES
CEP: 12955-000 UF: SP
Resp. Legal: ADILSON RICARDO CASSEMIRO CPF: 282.329.438-40
O Diretor da VISABJP,
No uso de suas atribuições legais, encaminha o processo 384/11 para Procuradoria Jurídica para cobrança judicial, de acordo com os artigos 129 e 130 parágrafo único da
Lei Estadual nº 10.083/98.

Comunicado de DEFERIMENTO
No. Protocolo: 413/12 Data de Protocolo: 12/09/2012
No. CEVS: 350710001-109-000003-1-0 Data de Vencimento:12/09/2013
Razão Social: INDÚSTRIA ALMINA LTDA ME
CNPJ/CPF: 004.275.993/0001-65( )
Endereço: AVENIDA HENRICH REISMANN,1001 JARDIM SANTA FÉ
Município: BOM JESUS DOS PERDÕES
CEP: 12955-000 UF: SP
Resp. Legal: ALI MOHAMAD EL TURK
CPF: 217.649.258-74
O Diretor da VISABJP,
No uso de suas atribuições legais, DEFERE a Renovação de Licença de Funcionamento do estabelecimento. O (os) responsável (s) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referente as atividades prestadas, ficando ciente que somente
poderá iniciar as novas atividade solicitadas (fabricação de catchup, mostarda,
maionese e baunilha), após devida inspeção sanitária e posterior licenciamento das mesmas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigencias, ficando inclusive sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Bom Jesus dos Perdões

Comunicado de COBRANÇA JUDICIAL
No. Protocolo: 643/10 Data de Protocolo: 16/11/2010
No. CEVS: Data de Vencimento: / /
Razão Social: DILERMANDO ANTONIO NEVES
CNPJ/CPF: . . / - ( )
Endereço: AVENIDA SÃO JOÃO,S/N CENTRO
Município: BOM JESUS DOS PERDÕES CEP: 12955-000 UF: SP
Resp. Legal: DILERMANDO ANTONIO NEVES CPF: . .
O Diretor da VISABJP,
No uso de suas atribuições legais, encaminha o processo 643/10 para Procuradoria Jurídica para cobrança judicial, de acordo com os artigos 129 e 130 parágrafo único da Lei Estadual nº 10.083/98.

Comunicado de COBRANÇA JUDICIAL
No. Protocolo: 118/12 Data de Protocolo: 17/02/2012
No. CEVS: Data de Vencimento: / /
Razão Social: IVONE APARECIDA DE SOUZA
CNPJ/CPF: . . / - ( )
Endereço: RUA ANHANGUERA ,189 JARDIM SÃO MARCOS
Município: PERDOES CEP: 12955-000 UF: MG
Resp. Legal: IVONE APARECIDA DE SOUZA CPF: . . -
O Diretor da VISABJP,
No uso de suas atribuições legais, encaminha o processo 118/12 para Procuradoria Jurídica para cobrança judicial, de acordo com os artigos 129 e 130 parágrafo único da Lei Estadual nº 10.083/98.

Comunicado de CANCELAMENTO
No. Protocolo: 42/12 Data de Protocolo: 13/02/2012
No. CEVS: 350710001-561-000152-0-2 Data de Vencimento: / /
Razão Social: LUCICLEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA
CNPJ/CPF: 012.363.510/0001-02( )
Endereço: RUA PARAGUAI,355 PARQUE HORTENCIA
Município: BOM JESUS DOS PERDÕES CEP: 12955-000 UF: SP
Resp. Legal: LUCICLEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA CPF: 348.828.258-99
O Diretor da VISABJP,
No uso de suas atribuições legais, Defere o Cancelamento de Licença de Funcionamento /Desativação do CEVS do estabelecimento com atividade de comércio var. de alimentos.

Comunicado de COBRANÇA JUDICIAL
No. Protocolo: 543/11 Data de Protocolo:16/08/11
No. CEVS: Data de Vencimento: / /
Razão Social: VALDIR DE SOUZA
CNPJ/CPF: . . / - ( )
Endereço: RUA PARAGUAI,395 PARQUE HORTENCIA
Município: BOM JESUS DOS PERDÕES CEP: 12955-000 UF: SP
Resp. Legal: VALDIR DE SOUZA CPF: . . -
O Diretor da VISABJP,
No uso de suas atribuições legais, encaminha o processo 543/11 para Procuradoria Jurídica para cobrança judicial, de acordo com os artigos 129 e 130 parágrafo único da Lei Estadual nº 10.083/98.

Comunicado de Arquivamento:
BENEDITO APARECIDO CONSTANTINO- Minimercado – Ausência de cadastro
Proc. 571/11 – AIF 0044131017, AIP 0044130594 – Encerrou a atividade / **Arquivado**

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO – Bar - Ausência de cadastro
Proc 225/12 – AIF 0044131176 - **Solucionado/ Arquivado**

LUCIANO TIAKI NAKAGIMA – Restaurante- Ausência de boas praticas de fabricação e prestação de serviços
Proc 385/12 –AIF 0044131063 - **Solucionado/ Arquivado**

b) Área de Saúde:

Comunicado de ARQUIVAMENTO
No. Protocolo: 347/12 Data de Protocolo: 29/05/2012
No. CEVS: Data de Vencimento: / /
Razão Social: ISABEL MARIA COSTA
CNPJ/CPF: . . / - ( )
Endereço: JOSÉ DE ALENCAR,38 JARDIM SANTOS DUMONT
Município: BOM JESUS DOS PERDÕES CEP: 12955-000 UF: SP
Resp. Legal: ISABEL MARIA COSTA CPF: . . -
O Diretor da VISABJP,
Encaminha o processo referente o Auto de Infração nº 0044131060 para arquivamento - SOLUCIONADO

Comunicado de DESATIVAÇÃO DE CEVS
No. Protocolo: 121/003/00 Data de Protocolo: 24/04/2012
No. CEVS: 350710001-863-000004-1-8 Data de Vencimento:19/11/2011
Razão Social: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE B. J. P
CNPJ/CPF: 003.582.829/0001-38( )
Endereço: RUA SÃO GERALDO,172 CENTRO
Município: BOM JESUS DOS PERDÕES CEP: 12955-000 UF: SP
Resp. Legal: RUBENS CARLOS DE ALVARENGA CPF: 149.491.488-34
Resp. Técnico: CARLOS HISANO CPF: 065.374.118-90
CBO: 06147 Conselho Prof: CRM No. Inscr.: 48820 UF: 06
O Diretor da VISABJP,
No uso de sua atribuição legal encaminha o processo para arquivamento – DESATIVAÇÃO DE CEVS.

Comunicado de DEFERIMENTO
Protocolo:462/12 Data de Protocolo:03/08/2012 CEVS:350710001-477-000014-1-4 Data de Validade:20/05/2012
Razão Social:ÓTICA RETINA LTDA ME CNPJ/CPF:43994664000550 Endereço:RUA SÃO
GERALDO,180 CENTRO Município:BOM JESUS DOS PERDÕES CEP:12955-000 UF:SP Resp.
Legal:WALDEMAR WIERZBA FILHO CPF:608.696.078-04 Resp. Técnico:WALDEMAR WIERZBA
FILHO CPF:608.696.078-04 CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:SP.
O Diretor da VISABJP.
Defere o Cancelamento de Licença Funcionamento / Desativação do CEVS do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as
boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e
criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive
sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
BOM JESUS DOS PERDÕES, quinta-feira, 20 de setembro de 2012.

Comunicado de DEFERIMENTO
referente a: Protocolo:448/12 Data de Protocolo:27/07/2012 CEVS:350710001-864-000006-1-2 Data de Validade:21/11/2012
Razão Social:LABCLIN LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA
CNPJ/CPF:03318022000273 Endereço:RUA

Bom Jesus dos Perdões

JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS,631 CENTRO
Município:BOM JESUS DOS PERDÕES CEP:12955-000 UF:SP Resp. Legal:ADRIANE LUIZA
DA SILVA CPF:622.698.446-53.
O Diretor da VISABJP.
Defere o Cancelamento de Licença Funcionamento / Desativação do CEVS do Estabelecimento.

Comunicado de COBRANÇA JUDICIAL
No. Protocolo: 325/11 Data de Protocolo: 25/05/2011
No. CEVS: 350710001-174-000001-0-8 Data de Vencimento: / /
Razão Social: JAVAD EMRANI
CNPJ/CPF: 009.398.424/0001-20( )
Endereço: AVENIDA SÃO JOÃO,461 CENTRO
Município: BOM JESUS DOS PERDÕES CEP: 12955-000 UF: SP
Resp. Legal: JAVAD EMRANI CPF: 092.233.378-52
O Diretor da VISABJP,
No uso de suas atribuições legais, encaminha o processo 325/11 para Procuradoria Jurídica para cobrança judicial, de acordo com os artigos 129 e 130 parágrafo único da Lei Estadual nº 10.083/98.

Comunicado de ARQUIVAMENTO
No. Protocolo: 125/11 Data de Protocolo: 15/03/2012
No. CEVS: 350710001-174-000001-0-8 Data de Vencimento: / /
Razão Social: JAVAD EMRANI
CNPJ/CPF: 009.398.424/0001-20( )
Endereço: RUA BARBARA CARDOSO,295 CENTRO
Município: BOM JESUS DOS PERDÕES CEP: 12955-000 UF: SP
Resp. Legal: JAVAD EMRANI CPF: 092.233.378-52
O Diretor da VISABJP,
No uso de sua atribuição legal encaminha o processo para arquivamento - DESATIVAÇÃO DE CEVS.

Comunicado de ARQUIVAMENTO
No. Protocolo: 29/12 Data de Protocolo: 23/01/2012
No. CEVS: 350710001-477-000002-1-3 Data de Vencimento:27/08/2013
Razão Social: DROGARIA PAZINATO B. J. PERDÕES LTDA -ME
CNPJ/CPF: 000.847.861/0001-00( )
Endereço: RUA SÃO GERALDO,200 CENTRO
Município: BOM JESUS DOS PERDÕES CEP: 12955-000 UF: SP
Resp. Legal: WILLIAN JONATAN PAZINATO CPF: 085.468.098-52
Resp. Técnico: ROSILENE CAMARGO PAZINATO CPF: 187.635.508-57
CBO: Conselho Prof: CRF No. Inscr.: 38490 UF: 18
O Diretor da VISABJP,
No uso de sua atribuição legal encaminha o processo para arquivamento. AIF 0044131104 - AIP 0044130533 - SOLUCIONADO

Comunicado de DEFERIMENTO:
No. Protocolo: 373/12 Data de Protocolo: 13/06/2012
No. CEVS: 350710001-863-000047-1-5 Data de Vencimento:20/07/2013
Razão Social: JOSÉ RICARDO CAMARGO GUIMARÃES
CNPJ/CPF: 036.988.798/08 - ( )
Endereço: RUA JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS,565 CENTRO
Município: BOM JESUS DOS PERDÕES CEP: 12955-000 UF: SP
Resp. Legal: JOSÉ RICARDO CAMARGO GUIMARÃES CPF: 036.988.798-08
O Diretor da VISABJP,
No uso de sua atribuição legal DEFERE a defesa referente o Auto de Infração nº 0044131116 lavrado em 13/06/2012.

Comunicado de Arquivamento:

JOELMA HELENA DE JESUS - Cabeleireiras – Licença Vencida
Proc. 119/12 - AIF 0044131157, AIP 0044130522 – **Solucionado/ Arquivado**

FARMALU FARMACIA DE MANIPULAÇÃO – Por manipular medicamentos controlados sem autorização
Proc. 398/12 – AIF 0044131120 e AIP 004413435 - **Solucionado/ Arquivado**

A.C.F. ASSISTENCIA MEDICA E ORG. HOSP. SOC. SIMPLES - Atividade Medica Ambulatorial – Ausência de boas praticas de prestação de serviço
Proc. 387/12- AIF 004413 - **Solucionado/ Arquivado**

c) Área de Zoonoses/Ambiental:

Comunicado de ARQUIVAMENTO
No. Protocolo: 471/12 Data de Protocolo: 03/08/2012
No. CEVS: Data de Vencimento: / /
Razão Social: ZILDA APARECIDA BARBOSA DAS NEVES
CNPJ/CPF: . . / - ( )
Endereço: RUA JOSÉ DO PATROCINIO,194 JARDIM BELA VISTA
Município: BOM JESUS DOS PERDÕES CEP: 12955-000 UF: SP
O Diretor da VISABJP,
Encaminha o processo referente o Auto de Infração nº 0044131126 para arquivamento - SOLUCIONADO

Comunicado de COBRANÇA JUDICIAL
No. Protocolo: 246/11 Data de Protocolo: 25/04/2012
No. CEVS: Data de Vencimento: / /
Razão Social: RICARDO MIGUEL
CNPJ/CPF: . . / - ( )
Endereço: Rua José Martins , 460 - JARDIM PORTUGAL
Município: CEP: *****-*** UF: SP
Resp. Legal: RICARDO MIGUEL CPF: . . -
O Diretor da VISABJP,
No uso de suas atribuições legais, encaminha o processo 246/11 para Procuradoria Jurídica para cobrança judicial, de acordo com os artigos 129 e 130 parágrafo único da Lei Estadual nº 10.083/98.

Comunicado de Cobrança Judicial
MARISA APARECIDA DE MORAES – Quintal sem a devida organização e limpeza
Proc. 123/11 - AIF 0044130909, AIPs 0044130489, 0044130507 e NRM 0044130134 – Multa R$508,20 - **Encaminhado para Cobrança Judicial**

JOSÉ GENILDO VIDAL FREIRE – Criação de galinhas
Proc. 692/10 – AIF 0044130959, AIPs 004413339, 0044130478 e NRM 00441 30137 – Multa R$479,85 - **Encaminhado para Cobrança Judicial**

Comunicado de Arquivamento:
JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA – Caixa d'agua sem tampa
Proc. 370/12 – AIF 0044131109- - **Solucionado/ Arquivado**

BOM JESUS DOS PERDÕES, quinta-feira, 20 de setembro de 2012

Bom Jesus dos Perdões

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES – PREV BOM JESUS

MÊS DE AGOSTO / 2012

Boletim de Caixa nº 110 Data 31/08/2012

SALDO ANTERIOR..... 30.528.526,27

RECEITA		**DESPESA**	
Orçamentária.....	-1.522,71	Orçamentária.	968,56
Extraorçamentária		Extraorçamentária	0,00
Total Arrecadado	-1.522,71	Total Pago.....	968,56
		SALDO ATUAL.....	**30.526.035,00**

BANCOS

SALDO ANTERIOR: 30.528.526,27

Aplicação	**Saldo anterior**	**Crédito**	**Débito**	**Saldo Atual**
BRADESCO S/A– INST. PREVIDENCIA	223,00	0,00	0,00	223,00
C.E.F- COMPEN CM	254,56	0,00	0,00	254,56
C.E.F.- INSTITUTO DE PREVIDENCIA	3.974.462,26	0,00	968,56	3.973.493,70
SANTANDER BANESPA - INST. PREV.	38.793,90	0,00	0,00	38.793,90
BCO BRASIL – INST. PREVIDENCIA	190,74	0,00	0,00	190,74
BANESPA S.A C/FUSESB	93.023,35	0,00	0,00	93.023,35
BANCO DO BRASIL – FPS	6.820.043,21	0,00	0,00	6.820.043,21
CITIBANK – FIDC	1.196.710,38	0,00	0,00	1.196.710,38
CITIBANK - LEME	2.698.386,54	0,00	0,00	2.698.386,54
CITIBANK – ELO	2.186.290,79	0,00	0,00	2.186.290,79
BRADESCO-DIFERENCIAL	11.984.420,10	0,00	0,00	11.984.420,10
FIDC BVA ITÁLIA	235.727,44	0,00	0,00	235.727,44
ITAÚ – ESLOVENIA	1.300.000,00	-1.522,71	0,00	1.298.477,29
TOTAL.....	**30.528.526,27**	**-1.522,71**	**968,56**	**30.526.035,00**

Câmara de Bom Jesus dos Perdões

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
2º QUADRIMESTRE DE 2012

I – COMPARATIVOS:

Valores expressos em R$

	Exercício Anterior		1º Quadrimestre		2º Quadrimestre		3º Quadrimestre	
Receita Corrente Líquida		**26.400.977,21**		**27.226.724,03**		**31.281.987,40**		
	R$	**%**	**R$**	**%**	**R$**	**%**	**R$**	**%**
Despesas Totais com Pessoal	**563.811,17**	**2,14**	**637.493,72**	**2,34**	**706.896,91**	**2,26**		
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)			1.551.923,27	5,70	1.783.073,28	5,70		
Limite Legal (art. 20)	1.584.058,63	**6,00**	1.633.603,44	**6,00**	1.876.919,24	**6,00**		
Excesso a Regularizar								

II –INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):

III – DEMONSTRATIVOS:

Disponibilidades financ.em 31/12	**R$**
Caixa	0,00
Bancos – C/Movimento	0,00
Bancos – C/Vinculadas	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Subtotal	**0,00**
(-) Deduções:	
Valores compromissados a pagar até 31/12	0,00
Total das Disponibilidades:	**0,00**

Inscrição de Restos a Pagar:	**R$**
Processados	0,00
Não Processados	0,00
Total da Inscrição:	**0,00**

Nazaré Paulista, 20 de setembro de 2012

Joaquim Ferreira Neto
Presidente da Câmara Municipal

Daiza A. Beraldo Lourenço
Contabilista-CRC Nº 1SP201059-1/0

Celso Aparecido de Souza
Responsável pelo Controle Interno